

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-02-2008, pelas 15:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nt — Nova Tapeçaria, Lda., NIF — 503102253, com sede na Avª da Boavista n.º 280- 5º Esqº, no Porto e com estabelecimento principal na Zona Industrial de Fontiscos, lote 17, Santo Tirso.

Foi fixada residência à Devedora, na Zona Industrial de Fontiscos, lote 17, Santo Tirso.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto (NIF n.º 154225673)

São administradores do devedor: Simha Sareuoa, Endereço: 260west Broadway, New York, E.U.A: Estados Unidos da América

Albert Bernard Lardoux, Endereço, 260 West Broadway, New York, E.U.A. Estados Unidos da América, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

2611087257

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 1126/2008

Processo 502/05.2TBSEI-K — Prestação de Contas Insolventes: Lélío Veridiano Monteiro Martins e Vera Maria Pereira Pombo Monteiro Martins

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo. 64º, nº.1 CIRE).

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Cunha*.

2611085583

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 1127/2008

Processo: 774/07.8TBTND Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 726853

Requerente: Auto — Sueco (coimbra) L.Da

Devedor: José Ferreira de Matos e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tondela, 1º Juízo de Tondela, no dia 21-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Ferreira de Matos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens),, NIF — 158157621, BI — 3923097, Endereço: Cadraço, Guardão, 3475-030 Caramulo

Clotilde de Jesus Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens),, NIF — 174358210, Endereço: Cadraço, Guardão, 3475-030 Caramulo

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Endereço: Rua da Sofia, n.º 97 — 4º, 3000-390 Coimbra

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611088267

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1128/2008

Processo: 323/07.8TBVZL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 275165

Insolvente: Monoreboco, Unipessoal, Lda.

Presidente Com. Credores: Pegacol, Cimentos Cola, Ldª e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 16-01-2008, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MONOREBOCO, Unipessoal, Lda., NIF — 505144050, Endereço: Caria, S. Miguel do Mato, 3670-000 Vouzela

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esqº, 3800-217 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

2611088266



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2008

O Aviso n.º 12/91 define as obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais estabelecidas em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras estrangeiras.

Com as alterações no Registo Comercial decorrentes da criação da Informação Empresarial Simplificada (IES), pelo Decreto-Lei 8/2007, de 17 de Janeiro, as sucursais de instituições de crédito com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia ficaram impossibilitadas de dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 5.º do Aviso n.º 12/91.

Torna-se, pois, necessário alterar as regras definidas para a publicidade dos documentos contabilísticos das referidas sucursais, tendo-se optado pela sua simplificação, em coerência com o regime definido, pelo Aviso n.º 6/2003, para as instituições de crédito e sociedades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Assim, o Banco de Portugal, nos termos do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo presente a Directiva do Conselho n.º 89/117/CEE, de 13 de Fevereiro, relativa às obrigações em matéria de publicidade dos documentos contabilísticos das sucursais estabelecidas num Estado membro de instituições de crédito e de instituições financeiras cuja sede se situe fora desse Estado membro, determina o seguinte:

1.º O n.º 1 do n.º 2.º do Aviso n.º 12/91, publicado no DR, 2.ª série, de 31-12-91, passa a ter a seguinte redacção:

1) As sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede num outro Estado membro da Comunidade Europeia são obrigadas a publicar as contas anuais e o relatório de gestão da instituição a que pertencem e, se for caso disso, as contas consolidadas e o relatório consolidado de gestão da referida instituição, bem como, em qualquer das situações apontadas, os relatórios elaborados pela pessoa encarregada do controlo dessas contas;

2.º A alínea *d*) do n.º 5.º do Aviso n.º 12/91 passa a ter a seguinte redacção:

d) A publicidade dos documentos contabilísticos será feita num dos jornais com maior tiragem da localidade onde esteja situada a sucursal, nos casos previstos no n.º 3 do n.º 2, ou no sítio da Internet do Banco de Portugal, nos restantes casos.

18 de Fevereiro de 2008. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 4817/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, a seguir se publica:

Mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional (2.º Ciclo) — (2007-2009)

1 — Número de vagas: 25.

2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12.

3 — Período de candidatura: 6 de Agosto a 14 de Dezembro de 2007.

4 — Matrícula e inscrição: 17 de Dezembro de 2007 a 4 de Janeiro de 2008.

5 — Calendário lectivo:

Trimestre Preliminar: 26 de Outubro a 15 de Dezembro de 2007

1º Trimestre: 4 de Janeiro a 13 de Março de 2008

2º Trimestre: 14 de Março a 17 de Junho de 2008

3º Trimestre: 20 de Junho a 2 de Outubro de 2008

4º Trimestre: 3 de Outubro de 2008 a 20 de Janeiro de 2009

6 — Taxa de matrícula: 150 € (anual).

7 — Propina: 3500 €

8 — Local de funcionamento: Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

6 de Fevereiro de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 4818/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, a seguir se publica: